



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.811, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS DA ALIENAÇÃO DE BENS PARA PAGAMENTO AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA GERAL E PRÓPRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 44 DA LC 101/2000.”

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mantenópolis autorizado a efetuar pagamentos aos Regimes de Previdência Geral e Próprio provenientes dos servidores municipais, utilizando os recursos arrecadados da alienação de bens móveis ocorridas no Município, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. O pagamento mencionado no art. 1º desta Lei abrangerá a contribuição a cargo da empresa e a contribuição a cargo do segurado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 03 de outubro 2024.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.615 de 04 de outubro de 2024, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>